

PORTARIA CONJUNTA Nº 09/2020

Dispõe sobre o acesso a processos físicos e efetivação de publicação em referidos autos diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Elói Mendes, Dra. Adriana Calado Paulino, e o Presidente da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Gilcinei Aparecido Marcelino Alves Pereira, no uso de suas atribuições.

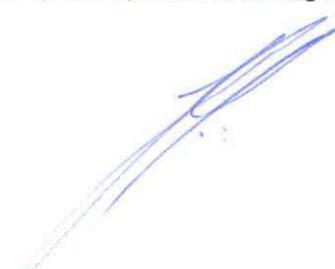
CONSIDERANDO o pedido formulado pela subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do qual pretendem “que as cargas de processos físicos com movimentação, despacho, decisão ou sentença sejam disponibilizados mediante carga à secretária da OAB ou aos advogados por meio de escalonamento por ordem alfabética do nome/dia da semana por período de cinco dias úteis”, evitando-se o contato entre as pessoas e aglomeração, bem como resolvendo-se questões afetas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 952/PR/2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da qual estabeleceu-se o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais enquanto durar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 976/PR/2020, que prorrogou até o dia 31 de maio de 2020 as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 318, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 os prazos de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314 /2020 e nº 318/2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por ato da Presidência deste Conselho, caso necessário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais e atribui a decisão de retomada a cada Tribunal do país, desde que respeitadas as regras mínimas de condições sanitárias;



CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.005/PR/2020, que prorrogou até o dia 15 de julho de 2020 as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, nos termos da Portaria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 79, de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, desde o período em que instituído o trabalho em regime de plantão extraordinário, sentenças, despachos e decisões foram proferidas em processos físicos que já estavam conclusos, e ainda em processos que, neste período de suspensão, foram remetidos à conclusão por determinação da Juíza de Direito Diretora do Foro;

CONSIDERANDO que este Juízo, alinhado às determinações superiores, zela pela produtividade e eficiência;

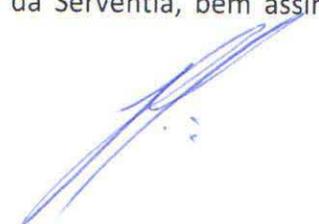
CONSIDERANDO que, mesmo neste período de pandemia, em que o home office é priorizado e a presença física dos servidores deve se dar em contingente mínimo – em respeito, naturalmente, à salvaguarda da saúde e integridade física dos servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados, partes, advogados e afins –, as atividades forenses foram/estão sendo desempenhadas com dedicação e presteza;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e colaboração entre as partes, da paridade entre as partes e procuradores, da isonomia e o instituto da equidade;

CONSIDERANDO a peculiaridade do momento de pandemia e a necessidade de sopesar os institutos adrede mencionados, mormente, repise-se, à situação de pandemia SUI GENERIS que assola todo o planeta e reflete em enorme monta nas necessidades e expectativas das partes e aos serviços advocatícios, que ora se sobrepõem à literalidade do art. 231, incisos VII e VIII, do CPC, os quais ditam respectivamente, in verbis, que “salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:” “a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico”; “o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.”

RESOLVEM:

Art. 1º - As publicações de sentenças, decisões e despachos não urgentes relativos a processos físicos que tramitam perante o Foro da Comarca de Elói Mendes, serão realizadas na medida da disponibilidade e organização da Serventia, bem assim em



respeito a ordem cronológica, tudo devidamente verificado pela Gerente de Secretaria, em respeito ao contingente presencial mínimo de servidores.

Art. 2º - Fica autorizado o acesso a processos físicos que contenham publicações não urgentes e que tramitam perante a Comarca de Elói Mendes, desde que atendidos os requisitos abaixo, garantindo-se a presença e circulação mínimas no Foro da Comarca, preservando-se a saúde, segurança, proteção e integridade de todos:

a) a carga de mencionados processos físicos deverá ser feita exclusivamente por intermédio de funcionário da OAB, subseção local, devidamente identificado e desde que, atento às normas de segurança, utilize máscara de proteção individual e realize, em cada manuseio de processos, a assepsia por álcool 70%;

b) até 16 (dezesesseis) horas do dia anterior à carga, a listagem única indicativa dos processos que pretendem retirar deverá ser disponibilizada à Gerente de Secretaria, por meio de e-mail encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local, ao e-mail elm1secretaria@tjmg.jus.br, permitindo-se a separação prévia dos autos;

c) o prazo máximo de duração da carga será de 05 (cinco) dias úteis;

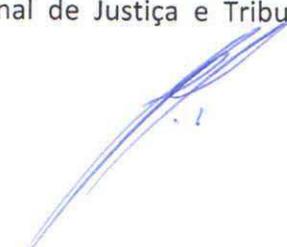
d) quando se tratar de prazo comum, somente fica autorizada a denominada carga rápida por até 4 (quatro) horas, cuja devolução dos autos deverá ocorrer no mesmo dia;

e) em caso de processos sigilosos, desde que autorizado expressamente pelo procurador dos autos, comprovando-se à Gerente de Secretaria referida autorização, o funcionário da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local, fica autorizado a fazer carga;

f) a devolução dos autos, em todas as hipóteses, assim como a carga deverão ser feitas pelo funcionário vinculado à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local, sempre adstrito às medidas de prevenção, com a utilização de máscara de proteção individual e, em cada manuseio de processos, a assepsia por álcool 70 %;

g) a Secretaria deverá realizar o respectivo lançamento da movimentação de carga no sistema informatizado, indicando o número da OAB do advogado que tiver solicitado a retirada dos autos, em cumprimento ao contido nos artigos 55, §1º e 322, §3º do Provimento nº 355/2018.

Art. 3º - Realizada a publicação, não obstante o disposto no art. 231, incisos VII e VIII, do CPC, diante do caráter de absoluta excepcionalidade da pandemia, e, considerando as decisões superiores proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de



Justiça do Estado de Minas Gerais acerca da suspensão dos prazos nos processos físicos, fica referida regra, naturalmente, relativizada, não se iniciando, portanto, da carga e publicação, o prazo para prática dos atos processuais.

Parágrafo único - O prazo para prática dos atos processuais terá início, tão somente, quando cessada a medida de suspensão dos prazos dos autos físicos determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Conselho Nacional de Justiça.

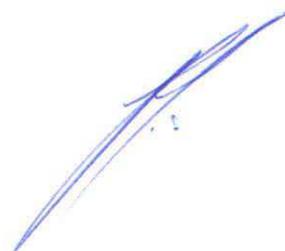
Art. 4º - O protocolo de petições em processos físicos que contenham publicações não urgentes, será realizado por intermédio de funcionário da OAB, subseção local, na oportunidade de vinda ao Fórum para retirada e devolução dos autos, e implicará em preclusão consumativa, fulminando-se o prazo inerente para a referida parte, o que não gerará nenhum efeito para as outras partes do processo.

Art. 5º - Salienta-se que o repasse das cargas pelo funcionário da OAB, subseção local, aos advogados, bem como a entrega das petições e protocolos entre o funcionário da OAB, subseção local, e os patronos deverá ocorrer na Casa do Advogado, situada ao lado do fórum, evitando-se a circulação no interior do fórum e uso da sala do advogado para tais procedimentos, sob pena de restarem inutilizadas as medidas de segurança aqui convencionadas.

Art. 6º - As eventuais juntadas dessas novas petições somente serão realizadas na medida do possível, respeitando-se a ordem cronológica, considerando o rodízio mínimo de funcionários e atendimento das urgências.

Art. 7º - Essa Portaria Conjunta não atinge os procedimentos já utilizados para casos urgentes, nem engloba autorização de acesso a processos físicos não urgentes e não publicados ou que ainda não contenham despacho, decisão ou sentença, dada a impossibilidade de movimentação para todos os casos não urgentes e reduzido corpo de funcionários em regime de rodízio vinculado ao atendimento das urgências.

Art. 8º - Determino seja encaminhada cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, afixando-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum e na porta de acesso ao mesmo, tão logo aprovada.



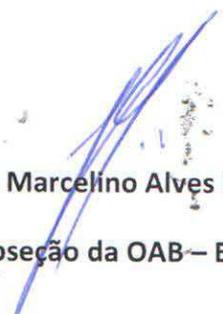
Art. 9º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte a aprovação pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Publique-se. Comunique-se.

Elói Mendes, 24 de junho de 2020

Adriana Calado Paulino

Juíza de Direito



Gilcinei Aparecido Marcelino Alves Pereira

Presidente da 112ª Subseção da OAB – Elói Mendes